



EMENDA ADITIVA N.º 01/2025 AO PROJETO DE LEI N° 94/2025

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 94/2025.

Os Vereadores **Walter Gonçalves Lara** (REPUBLICANOS), **Adriano Meireles da Paz** (PSD) e **Kissila Kerley Ponath** (PL), que a presente subscrevem, nos termos do art.147, § 4º, do Regimento Interno da Câmara, propõem Emenda Aditiva ao **Projeto de Lei nº 94/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.158, DE 15 DE MAIO DE 2019**".

- Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 94/2025, conforme segue:

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores mencionados nos incisos I e III do art. 4º da Lei nº 2.158, o mesmo percentual de reajuste aplicado aos servidores referidos no inciso II.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva tem como objetivo garantir equidade no tratamento dos servidores municipais de Espigão do Oeste/RO, especialmente aqueles mencionados nos incisos I e III do art. 4º da Lei Municipal nº 2.158/2019. O Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe um reajuste significativo no valor do Auxílio Deslocamento para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde (inciso II do art. 4º), elevando-o para R\$ 3.000,00 mensais. No entanto, os servidores mencionados nos incisos I e II, que desempenham funções igualmente essenciais na área da saúde, como Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, não foram contemplados com o mesmo percentual de reajuste.

É imperativo assegurar que todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população, muitas vezes em condições desafiadoras, recebam benefícios proporcionais e justos. A falta de equiparação no reajuste pode gerar desmotivação e desigualdade entre os servidores, impactando negativamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, a isonomia é um princípio constitucional fundamental que deve ser observado em todas as políticas públicas, especialmente aquelas que dizem respeito à remuneração e benefícios dos servidores.

Diante do exposto, justifica-se a inclusão do art. 4º no Projeto de Lei nº 94/2025, assegurando que os servidores mencionados nos incisos I e III do art. 4º da Lei nº 2.158/2019 recebam o mesmo percentual de reajuste concedido aos motoristas. Dessa forma, promove-se a justiça social, a valorização dos profissionais de saúde e a harmonia no ambiente de trabalho, em consonância com os interesses da administração pública e da população de Espigão do Oeste/RO.

Sala de Comissões, 27 de junho de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
Vereador da CMEO

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
Vereador da CMEO

Kissila Kerley Ponath (PL)
Vereadora da CMEO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, 2º Secretário da CMEO**, em 27/06/2025 às 09:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Vereadora**, em 27/06/2025 às 09:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 27/06/2025 às 09:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1132196** e o código verificador **0E8967B3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Autografo 85	07/07/2025	1140084

Referência: [Processo nº 54-94/2025](#).

Docto ID: 1132196 v1